



Aprovado o Regime de Urgência
em 24/08/2025
x F. Kubi

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

APROVADO EM ____ / ____ / ____

F. Kubi
PRESIDENTE

**CRIA CARGOS PARA PROVIMENTO EFETIVO, NO
ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Executivo municipal de Beberibe, novos cargos de provimento efetivo, cujas nomenclaturas, quantidade, vencimento base, carga horária e atribuições se encontram no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, a que se refere seu art. 6º, que trata da "Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares segundo os Grupos Ocupacionais", tudo em conformidade com o Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, a que se refere seu art. 8º, que trata da "Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações", tudo em conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterado o cargo de Fiscal Ambiental, criado pela Lei Complementar nº 74, de 01 de agosto de 2025, que passa a exigir a escolaridade de nível superior, conforme descrito nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000.

§ 1º O cargo de Fiscal Ambiental será enquadrado na Categoria Funcional de Atividades de Nível Superior (Referências 1 a 25), bem como na correspondente tabela remuneratória.

§ 2º Em caso de necessidade pública, os Fiscais Ambientais poderão exercer temporariamente as atividades inerentes ao cargo de Analista Ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - O Executivo poderá proceder aos ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, de modo a viabilizar a implementação desta Lei Complementar, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 08 de agosto de 2025.

Michele Cariello de Sa Queiroz Rocha
MICHELE CARIELLO DE SA QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

NÍVEL SUPERIOR

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS / SEMANA)	VENCIMENTO BASE (EM R\$)
Analista Ambiental	1	40	2.501,72
Turismólogo	1	40	2.501,72

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO(S) CARGO(S)

NÍVEL SUPERIOR

NOMENCLATURA DO CARGO	DESCRIÇÕES
ANALISTA AMBIENTAL	<p>Dar início e concluir a ação de fiscalização; Deflagrar a ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de competência do Analista Ambiental; Elaborar de laudos e documentos técnicos, assinar licenças ambientais quando expedidas pela Administração Pública municipal; Livre acesso a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave, imóveis e a toda e qualquer documentação e informação de interesse fiscal, quando no exercício de suas atribuições; Acesso, sob sigilo funcional, das informações constantes do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário (de atividades econômicas) do município, a fim de subsidiar a ação fiscal; Requisitar e obter o auxílio da força policial para assegurar o desempenho de suas funções; Lavrar autos de vistorias, auto de notificação, auto de infração; Lavrar auto de interdição e embargo; Fiscalizar e monitorar queimadas urbanas e rurais; Participar e promover ações de Educação Ambiental, cursos, palestras, seminários, workshops e eventos desenvolvidos pelo órgão ambiental municipal; Lavrar/Emitir autos de infração e aplicar multas de acordo com as irregularidades encontradas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização em área ambiental; Desenvolver e apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; Efetuar todas as atividades relacionadas à área ambiental com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento da legislação ambiental, assim como Resoluções do COEMA e CONAMA, e demais legislação aplicável a cada caso especificamente; Realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento do órgão ambiental; Planejar, executar, acompanhar e avaliar planos, projetos, inclusive de organização e métodos, programas ou estudos ligados à área de educação ambiental; Emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade; Executar, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência ambiental municipal, de conformidade com a legislação em vigor; Executar o levantamento, a organização</p>



	<p>e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente; Propor, fomentar e coordenar programas e projetos de modernização institucional voltado para potencialização dos serviços e resultados, bem como representar o órgão junto aos demais órgãos, entidades ou grupos de estudo no âmbito municipal e estadual, relacionados ao processo de gestão do meio ambiente; Orientar contribuições visando ao exato cumprimento da Legislação Ambiental; Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; Realizar cálculos de multas e correções; Realizar pesquisas, estudos técnicos, inventários, censos, diagnósticos e monitoramento dos recursos ambientais como: solo, cobertura vegetal, biodiversidade e das áreas degradadas visando subsidiar o planejamento das atividades, o estabelecimento de indicadores ambientais, a implantação de medidas que assegurem à conservação, a preservação, a recuperação dos recursos ambientais; Orientar os munícipes quanto à legislação referente à matéria ambiental; Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação ambiental pertinente; Proceder às diligências e outros atos determinados por legislação ambiental específica; Participar da escala de plantão fiscal, examinar processos, emitir relatórios técnicos dos resultados da fiscalização, planilhas informativas, laudos e pareceres sobre a matéria ambiental, propondo planos de ação; Elaborar projetos de educação e preservação ambiental e prevenção da área de atuação; Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros quantitativos e qualitativos de limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental; Participar de ações e eventos desenvolvidos pelo órgão ambiental municipal; Elaborar estudos na área de atuação visando recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental; Emitir pareceres em processos de concessões de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; Desenvolver estudos na área de atuação visando elaboração de técnicas redutoras ou supressoras da degradação ambiental; Acompanhar a conservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas florestais, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente; Levantar dados estatísticos quanto aos fatores de poluição do ar, água, solo e depredação de recursos naturais; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar e controlar procedimentos administrativos vinculados às atividades de patrimônio, suprimentos, de arquivo, comunicações administrativas, bem como atendimento a usuários dos serviços públicos para orientar e prestar informações; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>
<p>TURSIMÓLOGO</p>	<p>Elaborar políticas de turismo em âmbito municipal; Elaborar o planejamento do espaço turístico; Analisar e elaborar planos para o desenvolvimento do turismo de forma sustentável, baseado-se em fatores sociais, culturais e econômicos presentes em cada região; Elaborar e coordenar trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e projetos em diferentes áreas do turismo; Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas vocacionadas para o turismo; Coordenar áreas e atividades de lazer para o público em geral; Coordenar e orientar projetos de treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, em nível técnico ou de prestação de serviços, além de planejar e organizar eventos e viagens.</p>



ANEXO II

ANEXO II

A que se refere ao art. 6º da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares segundo os Grupos Ocupacionais.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Ref.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2 – Administração Pública, de Saúde e Fiscalização	2.1. Atividades de Nível Superior	Gestão Ambiental	Analista Ambiental I	1 a 5
			Analista Ambiental II	6 a 10
			Analista Ambiental III	11 a 15
			Analista Ambiental IV	16 a 20
			Analista Ambiental V	21 a 25
			Fiscal Ambiental I	1 a 5
			Fiscal Ambiental II	6 a 10
			Fiscal Ambiental III	11 a 15
			Fiscal Ambiental IV	16 a 20
			Fiscal Ambiental V	21 a 25
		Turismo	Turismólogo I	1 a 5
			Turismólogo II	6 a 10
			Turismólogo III	11 a 15
			Turismólogo IV	16 a 20
			Turismólogo V	21 a 25
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

BEBERIBE-CE



ANEXO III

ANEXO V

A que se refere o art. 8º da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000
Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Refer.	Quant. Cargos	Qualificação Exigida
		(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1 - Administração, Saúde e Fiscalização	Atividades de Nível Superior	Gestão Ambiental	Analista Ambiental	I a V	1 a 25	1	Registro Profissional e Formação de Nível Superior em Arquitetura, Ecologia, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Química Industrial, Química, Biologia, Geologia, Geografia, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Irrigação e Drenagem, Oceanografia, Ciências Ambientais, Economia Ecológica, Veterinária, Zootecnia, Engenharia de Energias, Engenharia de Minas, Biotecnologia
			Fiscal Ambiental	I a V	1 a 25	3	Registro Profissional e Formação de Nível Superior em Arquitetura, Ecologia, Engenharia Florestal, Engenharia Civil,



							Engenharia Agrônômica, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Química Industrial, Química, Biologia, Geologia, Geografia, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Irrigação e Drenagem, Oceanografia, Ciências Ambientais, Economia Ecológica, Veterinária, Zootecnia, Engenharia de Energias, Engenharia de Minas, Biotecnologia
		Turismo	Turismólogo	I a V	1 a 25	1	Registro Profissional e Formação de Nível Superior em Turismo
		(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

BEBERIBE-CE



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº _____/2025

“CRIA CARGOS PARA PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1- Introdução:

Trata-se de relatório de caráter informativo, com o objetivo de subsidiar a realização do Concurso Público da Prefeitura de Beberibe (CE), previsto para 2025, dando conta do estudo do **Impacto Financeiro e Orçamentário** referente as despesas ora criadas por força da presente Lei.

Em 02 de maio de 2025, o Estado do Ceará publicou a Lei nº 19.240, que estabelece os critérios, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e da Constituição do Estado do Ceará, para que os municípios exerçam as atribuições concernentes ao licenciamento ambiental das intervenções de impacto local.

Por imposição legal, exige-se que a equipe multidisciplinar que irá analisar o licenciamento ambiental possua nível superior. O mesmo ocorre com as equipes de fiscalização e de licenciamento formadas por servidores públicos efetivos da área ambiental.

Assim, entendeu-se pela necessidade de criação de novos cargos na estrutura administrativa municipal. O preenchimento dessas novas vagas dar-se-á por meio de concurso público.

No cumprimento das atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e demais normatização prevista no art. 16, I, da Lei da Responsabilidade Fiscal, que regulam as atribuições do Sistema de Controle na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa que entra em vigor e a seguir nos dois anos subsequentes, concomitante e *a posteriori* dos atos de gestão e, visando orientar a Administração Pública, serão abordados os aspectos técnicos para aferição da compatibilidade das despesas e receitas.



Com a presente demanda, pretende-se fazer o levantamento financeiro a ser despendido com a efetiva convocação e posse dos futuros concursados para o exercício dos cargos oferecidos no concurso, a fim de que não seja o ente surpreendido com a elevação dos índices de despesas de pessoal e o equilíbrio das contas públicas.

2- Do Relatório e suas peculiaridades:

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.**

A missão primordial do Município é promover o bem-estar da sociedade que representa.

Para atender a esta missão, o Governo Municipal de Beberibe realiza um conjunto de ações, dispostas no Orçamento e nas demais peças de planejamento. Para isso, em função de fatores como o desenvolvimento local e o crescimento e necessidades da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo, aperfeiçoadas.

Neste *interim*, a elaboração do presente Relatório se apresenta como uma medida extremamente necessária para que o gestor e seus administrados possam planejar de forma mais apurada as decisões quanto ao número de vagas a serem ofertadas e qual a probabilidade dessas decisões impactarem, em períodos distintos, o equilíbrio das contas municipais.

III- Do Impacto Orçamentário e Financeiro:

A LRF impõe sérios cuidados com as despesas a serem previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de **estimar o impacto orçamentário e financeiro** de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para o seu custeio.

Ademais, deverá comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e



compatibilidade com o PPA quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação.

Como se vê, as despesas geradas a partir dessas ações atendem aos requisitos propostos: **gerarão despesas correntes, derivadas de lei e execução por período superior a dois exercícios financeiros.**

Diante do que estabelece a LRF para a questão do aumento nas despesas, duas alternativas são dadas, ambas de grande ônus político: aumento permanente de receita **ou redução permanente de despesa**, com o agravante do parágrafo 30 do art. 17 que, sem deixar margem para criatividade, define o aumento permanente de receita como o "proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Impende apresentar inicialmente para o caso em tela o comportamento da Receita Corrente Líquida Ajustada, e da Despesa com Pessoal, referente aos exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025 (2025 somente até abril/2025), cujos dados foram extraídos dos Relatórios da LRF, devidamente publicados no site institucional da Prefeitura Municipal:

<u>ANO</u>	<u>RCL</u>	<u>DESPESA DE PESSOAL</u>	<u>% APURADO</u>
2022	189.894.350,97	95.887.849,15	50,50%
2023	192.102.961,02	112.003.553,86	58,32%
2024	241.408.954,50	112.808.204,03	46,73%
2025	259.181.304,11	116.325.498,19	44,88%
VARIAÇÃO DA RCL E DP			
<u>ANO</u>	<u>RCL</u>	<u>DESPESA DE PESSOAL</u>	<u>VARIAÇÃO</u>
2022/2023	1,16%	16,81%	-----
2023/2024	25,66%	0,72%	-----
2024/2025	7,36%	3,18%	-----
VARIAÇÃO	11,39%	6,90%	-----

As estimativas de crescimento das Receitas estão baseadas na projeção inflacionária prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária para os exercícios financeiros de 2025 e 2026.

No que tange a Receita Corrente Líquida Ajustada, temos que o percentual de incremento calculado no 1º quadrimestre de 2025 atingiu 22,63%, **se considerados o mesmo período de 2024:**



CÁLCULO DO INCREMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
COMPETÊNCIA	2024	2025	INCREMENTO
JANEIRO	25.124.438,26	24.992.182,86	-132.255,40
FEVEREIRO	19.838.898,57	28.236.912,64	8.398.014,07
MARÇO	15.838.567,26	23.008.552,49	7.169.985,23
ABRIL	17.727.177,07	20.063.782,78	2.336.605,71
TOTAL	78.529.081,16	96.301.430,77	17.772.349,61
PERCENTUAL DE INCREMENTO APURADO			22,63%

Aplicando-se o mesmo percentual de incremento ocorrido no 1º quadrimestre para os dois quadrimestres seguintes, teremos como estimativa da Receita Corrente Líquida Ajustada para 2025 a quantia de R\$ 296.043.546,87 (duzentos e noventa e seis milhões, quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis Reais e oitenta e sete Centavos):

MUNICÍPIO DE BEBERIBE				
1 - DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
COMPETENCIA	RCL 2024	RCL 2025	DIFERENÇA	INCREMENTO
Janeiro	25.124.438,26	24.992.182,86	-132.255,40	-0,53%
Fevereiro	19.838.898,57	28.236.912,64	8.398.014,07	42,33%
Março	15.838.567,26	23.008.552,49	7.169.985,23	45,27%
Abril	17.727.177,07	20.063.782,78	2.336.605,71	13,18%
Mai	19.164.694,66	22.383.030,02	3.218.335,36	16,79%
Junho	20.283.990,15	21.087.579,51	803.589,36	3,96%
TOTAL - 3º BIMESTRE	117.977.765,97	139.772.040,30	21.794.274,33	18,47%
Julho	22.610.401,15			-
Agosto	19.554.139,81			-
Setembro	18.448.650,61			-
Outubro	17.952.330,17			-
Novembro	18.339.091,99			-
Dezembro	26.526.574,80			-
SOMA ANUAL	241.408.954,50	286.000.969,35	54.634.592,37	18,47%
PROJEÇÃO RCL PARA 2025		286.000.969,35		
PROJEÇÃO RCL PARA 2026		315.286.377,42		
PROJEÇÃO RCL PARA 2027		335.779.991,95		



Para 2026 e 2027 o incremento da Receita Orçamentária está estimado em 6,50% ao ano, conforme Lei Municipal Nº 1570/2025 (LDO/2026).

No tocante as despesas com Pessoal, podemos observar que o aumento real ocorrido nos primeiros quatro meses de 2025 atingiu ao percentual de 10,05%, se considerarmos o mesmo período do ano imediatamente anterior:

2 - DAS DESPESAS COM PESSOAL				
COMPETENCIA	2024	2025	DIFERENÇA	INCREMENTO
Janeiro	8.167.399,12	9.213.314,02	1.045.914,90	12,81
Fevereiro	9.299.818,45	8.382.055,98	- 917.762,47	- 9,87
Março	8.722.838,66	10.962.898,60	2.240.059,94	25,68
Abril	8.799.986,58	9.949.068,37	1.149.081,79	13,06
TOTAL	34.990.042,81	38.507.336,97	3.517.294,16	10,05%

Para o exercício, com base no incremento ocorrido até o 1º quadrimestre de 2025, e ainda em face dos reajustes salariais e demais proventos autorizados por Leis anteriores, podemos projetar a Despesa Liquida com pessoal para 2025 conforme tabela abaixo:

2 - DAS DESPESAS COM PESSOAL				
COMPETENCIA	2024	2025	DIFERENÇA	INCREMENTO
Janeiro	8.167.399,12	9.213.314,02	1.045.914,90	12,81%
Fevereiro	9.299.818,45	8.382.055,98	- 917.762,47	- 9,87%
Março	8.722.838,66	10.962.898,60	2.240.059,94	25,68%
Abril	8.799.986,58	9.949.068,37	1.149.081,79	13,06%
1º Quadrimestre	34.990.042,81	38.507.336,97	3.517.294,16	10,05%
Maio	8.891.859,33	9.642.326,46	750.467,13	8,44%
Junho	10.020.610,63	11.530.941,99	1.510.331,36	15,07%
Julho	10.712.753,52	11.530.941,99	818.188,47	7,64%
Agosto	8.994.607,83	11.530.941,99	2.536.334,16	28,20%
Setembro	8.909.852,83	11.530.941,99	2.621.089,16	29,42%
Outubro	8.908.018,58	11.530.941,99	2.622.923,41	29,44%
Novembro	8.871.334,52	11.530.941,99	2.659.607,47	29,98%
Dezembro	12.509.123,98	14.171.850,00	1.662.726,02	13,29%
2º e 3º quadrimestre	77.818.161,22	92.999.828,40	15.181.667,18	
SOMA ANUAL	112.808.204,03	131.507.165,37	18.698.961,34	12,57%



Pelo exposto, considerando as projeções acima demonstradas, podemos constatar que o percentual de gastos com pessoal ao final do exercício financeiro de 2025 atingirá ao percentual de **45,98%** em relação à RCL, estando, portanto, abaixo do limite de alerta.

Passemos agora a analisar o impacto orçamentário e financeiro causado em face da criação e expansão da ação governamental vinculada a presente Lei:

Abaixo apresentaremos a relação cargos efetivos criados, indicando o nível de escolaridade, quantidade, vencimento base e demais adicionais previstos em Lei, calculando para tanto o custo efetivo anual, incluso as obrigações patronais incidentes.

MUNICÍPIO DE BEBERIBE					
CARGOS EFETIVOS CRIADOS					
1 - NÍVEL SUPERIOR					
NOMENCLATURA DO CARGO	QTDE	VENCIMENTO	VALOR/MÊS	PATRONAL	VALOR/ANO
ANALISTA AMBIENTAL	1	2.501,72	2.501,72	475,33	39.684,03
TURISMÓLOGO	1	2.501,72	2.501,72	475,33	39.684,03
TOTAL	2		5.003,44	950,65	79.368,07

Segundo estudo realizado, o custo efetivo anual imposto pela criação e preenchimento dos cargos via concurso público, estima-se em R\$ 79.368,07 (Setenta e nove Mil, trezentos e sessenta e oito Reais e sete centavos), não considerados eventos não habituais que possam incidir no presente vencimento base.

Como bem se observa no parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Nº 101/2000, *“a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”*.

Destaque-se que o artigo 5º do presente Projeto de Lei já define que o orçamento vigente dispõe de crédito orçamentário para custear a presente demanda, seja resultante da dotação originária, ou mediante a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário”.



A Lei orçamentária vigente - Lei Municipal nº 1544, de 18 de Novembro de 2024 - autoriza ao Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme se observa no seu artigo 7º.

Por fim, considerando também a redução de contratos temporários, decorrentes do preenchimento de cargos públicos via concurso, podemos atestar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2026 e 2027, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que estas estão lastreadas pelo aumento permanente da Receita Corrente Municipal (Receitas Primárias), bem como a redução permanente de despesas (Despesas Primárias).

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
(+) IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO - CONCURSO PÚBLICO	2.757.206,55
(+) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - NOVOS CARGOS	79.368,07
(=) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	2.836.574,62

DESPESA COM PESSOAL - PROJEÇÃO PARA 2025	
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA PARA 2025	131.507.165,37
(+) IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO - CONCURSO PÚBLICO	2.757.206,55
(+) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - NOVOS CARGOS	79.368,07
(=) DESPESA COM PESSOAL A CONSIDERAR	134.343.739,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - 2025	286.000.269,35
PERCENTUAL PROJETADO	46,5,97%

IV- Considerações Finais:

As estimativas de crescimento da Receita Corrente Líquida e da Despesa de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beberibe (CE) estão baseadas nos dados constantes no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, nas projeções inflacionárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, acrescidos ainda de percentual de crescimento da Folha de pagamento, mediante a inclusão de novas legislações municipais publicadas recentemente, e demais variações nos vencimentos dos servidores municipais.



Ademais, restou comprovado que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2026 e 2027, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que estas estão lastreadas pelo aumento permanente da Receita Corrente Municipal (Receitas Primárias).

META DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS - LDO 2025	
METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	
METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (LDO 2025)	-16.751.335,56
RESULTADO PRIMÁRIO APURADO - RREO (3º BIMESTRE 2025)	10.452.522,77
METAS DE RESULTADO NOMINAL (LDO 2025)	227.768,54
RESULTADO NOMINAL APURADO - RREO (3º BIMESTRE 2025)	26.209.939,11

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada ocorrerá mediante a utilização de recursos decorrentes do aumento permanente da Receita Corrente, já previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e 2026.

As metas fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025 não serão afetadas, uma vez que a fonte de recurso utilizada para o custeio das despesas com a implantação e manutenção do programa (despesas primárias) ocorrerá mediante o aumento constante das receitas primárias, não alterando os resultados primário e nominal.

Por fim, resta considerar que a despesa ora tratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

LOA 2025 (LEI MUNICIPAL Nº. 1.544, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.)

Dotação para Pessoal e Encargos Sociais (LOA/2025)	144.750.497,71
PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2025.	134.343.739,99



LDO 2025 (LEI MUNICIPAL Nº. 1.539, DE 02 DE JULHO DE 2024.)

LDO/2025

(...)

Art. 51 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2025.

LDO 2026 (LEI MUNICIPAL Nº. 1.570, DE 06 DE JUNHO DE 2025)

LDO/2026

(...)

Art. 32 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concursos públicos, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

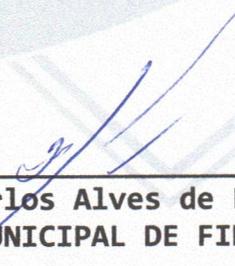
PPA 2022/2025 (LEI MUNICIPAL Nº 1.367, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021)

PROGRAMA: 023 - Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

AÇÃO: Realização de Concurso e Seleção Pública

Informo que a despesa majorada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto ela será consignada nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 2026 e 2027.

Beberibe (CE), em 12 de Agosto de 2025.



Antônio Carlos Alves de Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DECLARAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS
INCISO II, ARTIGO 16, LC 101/2000

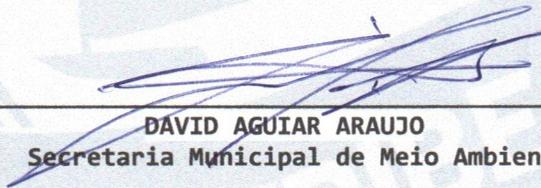
No uso das atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II, do art.16 da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARAMOS existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada nas dotações orçamentárias respectivas e correlacionadas com as unidades gestoras e orçamentárias coerentes com cada efetivação.

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível ainda com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

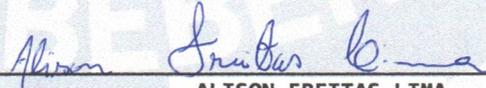
Atribui-se um custo estimado de folha após a efetivação dos concursados, nos termos do estudo do impacto financeiro, e metodologia de projeção os valores conforme a seguir demonstrado:

ANO	RCL	DESPESA DE PESSOAL	% APURADO
2025	286.000.269,35	134.343.739,99	46,97%
2026	315.286.377,42	150.032.542,96	47,59%
2027	335.779.991,95	163.535.471,82	48,70%

Beberibe (CE), em 12 de Agosto de 2025.



DAVID AGUIAR ARAUJO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ALISON FREITAS LIMA
Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico



MENSAGEM Nº. 31/2025

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE/CE, 08 DE AGOSTO DE 2025

Funcionário: Arivan Jr. Paulo de França

Data: 12 / 08 / 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Cria cargos para provimento efetivo no âmbito do Executivo municipal, e dá outras providências".

Em 02 de maio de 2025, o Estado do Ceará publicou a Lei nº 19.240, que estabelece os critérios, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e da Constituição do Estado do Ceará, para que os municípios exerçam as atribuições concernentes ao licenciamento ambiental das intervenções de impacto local.

Por imposição legal, exige-se que a equipe multidisciplinar que irá analisar o licenciamento ambiental possua nível superior. O mesmo ocorre com as equipes de fiscalização e de licenciamento formadas por servidores públicos efetivos da área ambiental.

Assim, entendeu-se pela necessidade de criação de novos cargos na estrutura administrativa municipal. O preenchimento dessas novas vagas dar-se-á por meio de concurso público.

Impende ressaltar a importância da breve aplicação das medidas anteriormente descritas. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos nobres Vereadores, na convicção de que sua aprovação representará importante passo no aperfeiçoamento da estrutura administrativa da educação pública municipal.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº, Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000